



Parecer Técnico n.º 009/2026

Processo n.º 10/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90001/2026

Ao Sr. Licitante

**ZAMPIERE VOLPATTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 51.954.194/0001-03.**

**Assunto:** Análise de Conformidade Técnica da Proposta.

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela licitante supracitada para o Item 08 do certame em epígrafe. A empresa ofertou o equipamento Cadeira de Rodas para Obeso **DELLAMED/D500**.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após a análise técnica da proposta e dos documentos anexos (Catálogo, Ficha Técnica e Manual) do modelo Dellamed D500 em confronto com as exigências do Edital, verificou-se que o produto **NÃO ATENDE** aos requisitos mínimos obrigatórios para o Item 08.

O modelo ofertado é projetado para uma categoria de peso e dimensões inferior à solicitada pela administração municipal.

Característica	Requisito do Objeto	Especificação do Equipamento Ofertado	Status
Capacidade de Carga	Mínimo 200 kg	180 kg	Não Conforme
Altura Assento ao Chão	59 cm	51 cm	Não Conforme
Largura do Assento	Entre 54 cm e 60 cm	62,5 cm	Não Conforme
Apoio de Braços	Escamoteável (Flip-up)	Removível	Não Conforme
Aro de Propulsão	Alumínio	Aço Carbono	Não Conforme
Rodas Traseiras	Removíveis (Quick Release)	Não possui remoção rápida	Não Conforme



O equipamento ofertado pela licitante apresenta diversas divergências técnicas insanáveis em relação ao Termo de Referência. A principal inconformidade reside na Capacidade de Peso, onde o edital exige resistência para 200 kg e o modelo D500 suporta apenas 180 kg. Tal diferença compromete a segurança do usuário final e a durabilidade da estrutura sob carga máxima.

Ademais, as dimensões ergonômicas solicitadas não foram atendidas: a altura do assento é 8 cm menor que o exigido (51 cm vs 59 cm) e a largura do assento (62,5 cm) excede o limite máximo estabelecido de 60 cm.

Outros pontos de descumprimento incluem o material do aro de propulsão (aço em vez de alumínio) e o sistema de apoio de braços, que deve ser escamoteável para facilitar a transferência lateral do paciente, sendo que o modelo ofertado é apenas removível.

### III. DA CONCLUSÃO

Considerando que o produto não atende aos requisitos de capacidade, ergonomia e materiais especificados, este setor técnico emite parecer pela NÃO ACEITABILIDADE da proposta da empresa para o Item 08, resultando em sua DESCLASSIFICAÇÃO.

É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 13 de fevereiro de 2026.

**Mário A. Sangaletti**

Agente de Contratações II  
Portaria nº 2.915/2025

**SÃO JORGE D'OESTE**

23-11-63